



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 239/2025

AUTORIA: VEREADORA PAMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 239/2025 institui o Programa Caps na Rua no Município de Campina Grande, com o objetivo de oferecer atendimento psicossocial itinerante às pessoas em situação de rua e dá outras providências, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça, em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O PL em tela tem como objetivo instituir o Programa Caps na Rua no Município de Campina Grande, com o objetivo de oferecer atendimento psicossocial itinerante às pessoas em situação de rua e dá outras providências, através da aprovação da proposição nº 239/2025.

O Presente Projeto de Lei terá como objetivos principais:

I - Promover o acesso da população em situação de rua a serviços de saúde mental, incluindo atendimentos psicológicos e psiquiátricos realizados por profissionais do quadro da saúde;

II - Oferecer apoio emocional e cuidados especializados, com foco no acolhimento e na reintegração social;

III - Realizar atendimentos de saúde mental de forma itinerante, com equipes móveis, nas ruas e em espaços públicos de grande concentração dessa população;

IV - Estabelecer parcerias com centros de acolhimento e entidades da sociedade civil para ampliação do atendimento e integração com outros serviços de assistência social;

V - Capacitar profissionais de saúde e assistentes sociais para identificar necessidades psicológicas e psiquiátricas e fornecer o encaminhamento adequado;

VI - Reduzir o estigma social em torno das pessoas em situação de rua, promovendo respeito e dignidade no atendimento.

O Projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, bem como no artigo 10, inciso VI da Lei Orgânica Municipal

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontrando óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº 239/2025, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 09 de abril de 2025.

Pâmela Vital do Rêgo Freire Paz
Presidente



Saulo Noronha
Secretário/Relator



Márcio Guedes
Membro